



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 358, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta a organização do atendimento institucional dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Amapá nos estabelecimentos penais estaduais, ressalvadas as atribuições dos Núcleos Criminais e de Execução Penal de Macapá, que possuem cronograma próprio de atendimento diário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública de promover o acesso à justiça, à cidadania e à assistência jurídica integral e gratuita, especialmente em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento institucional regular, organizado e efetivo às pessoas privadas de liberdade, sem prejuízo da observância das atribuições específicas dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que os Núcleos Criminais e de Execução Penal de Macapá possuem cronograma próprio de atendimento diário nos estabelecimentos penais, razão pela qual suas rotinas de atuação não são objeto de regulamentação pela presente Portaria;

CONSIDERANDO que a atuação institucional dos demais Núcleos Especializados em estabelecimentos penais demanda planejamento prévio, articulação administrativa, prévio levantamento dos usuários a serem atendidos, observância das normas de segurança da unidade prisional e preservação da regularidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 121/2019 prevê a atuação da Defensoria Pública por intermédio de Núcleos Especializados e atribui aos respectivos Coordenadores a coordenação, orientação e execução das atividades institucionais no âmbito de sua atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo de solicitação, organização, deslocamento, registro e acompanhamento dos atendimentos realizados pelos Núcleos Especializados nos estabelecimentos penais do Estado do Amapá, mediante calendário institucional regular, fixado para a última sexta-feira de cada mês;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação coordenada entre os Núcleos Especializados, a Diretoria-Geral, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais e as direções dos estabelecimentos penais, de modo a garantir previsibilidade, segurança institucional e adequada logística dos atendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização do atendimento institucional a ser realizado pelos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Amapá nos estabelecimentos penais estaduais, ressalvadas as atribuições próprias dos Núcleos Criminais e dos Núcleos de Execução Penal de Macapá.

§ 1º Os Núcleos Criminais e de Execução Penal de Macapá possuem cronograma próprio de atendimento diário nos estabelecimentos penais, razão pela qual suas rotinas de atuação não se submetem à disciplina estabelecida nesta Portaria.

§ 2º A atuação de que trata esta Portaria observará as atribuições materiais de cada Núcleo Especializado, a independência funcional dos membros, a disponibilidade administrativa e as condições de segurança e funcionamento do estabelecimento penal.

Art. 2º O atendimento de que trata esta Portaria ocorrerá na última sexta-feira de cada mês, conforme cronograma previamente ajustado pelo Núcleo Especializado interessado com a Diretoria do respectivo estabelecimento penal.

§ 1º Caberá ao Núcleo Especializado interessado estabelecer contato prévio com a direção do estabelecimento penal, definir a viabilidade do atendimento, organizar a lista de usuários a serem atendidos e alinhar as condições operacionais necessárias à realização da atividade.

§ 2º A organização da lista de usuários observará a área de atribuição do Núcleo Especializado, a natureza das demandas, a capacidade operacional da equipe, as condições de acesso e segurança da unidade prisional e a necessidade de preservação do sigilo profissional.

§ 3º Na hipótese de a última sexta-feira do mês coincidir com feriado, ponto facultativo, suspensão de expediente ou impossibilidade de acesso ao estabelecimento penal, o atendimento será realizado na primeira sexta-feira útil subsequente, salvo deliberação diversa da Administração Superior, devidamente justificada.

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de realização do atendimento por

motivo de força maior, restrição de acesso ao estabelecimento penal, ausência de equipe, indisponibilidade logística ou outra circunstância relevante devidamente justificada, a atividade poderá ser remarcada ou reorganizada pela Administração Superior, mediante comunicação prévia à Defensoria Pública-Geral pela Diretoria-Geral.

Art. 3º Definida a data do atendimento, o Núcleo Especializado participante deverá comunicar à Diretoria-Geral, com antecedência razoável, as seguintes informações:

I - estabelecimento penal em que será realizado o atendimento;

II - data e horário previstos;

III - nome dos membros, servidores, estagiários ou colaboradores que integrarão a equipe de atendimento, quando houver;

IV - quantitativo estimado de usuários a serem atendidos, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e do sigilo profissional;

V - necessidade de veículo, equipamentos, materiais de apoio ou outras providências logísticas;

VI - indicação sucinta da finalidade institucional do deslocamento, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo profissional.

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral adotar as providências administrativas e logísticas necessárias à viabilização do atendimento, inclusive quanto a transporte, comunicação interna, apoio operacional e demais medidas compatíveis com a finalidade da atividade.

Parágrafo único. A realização do atendimento ficará condicionada à viabilidade logística e administrativa, sem prejuízo de remarcação ou reorganização do cronograma em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 5º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais poderá, quando solicitado auxílio pelo Núcleo Especializado, pela Diretoria-Geral ou pela Defensoria Pública-Geral, intermediar o diálogo institucional com órgãos e entidades envolvidos, especialmente com a administração penitenciária e as direções dos estabelecimentos penais.

Art. 6º Compete aos Núcleos Especializados participantes:

I - estabelecer contato prévio com a direção do estabelecimento penal para organização do atendimento;

II - organizar a lista de usuários a serem atendidos, observadas as respectivas atribuições institucionais, a proteção de dados pessoais e o sigilo profissional;

III - realizar atendimento, orientação jurídica e encaminhamentos no âmbito de suas respectivas atribuições;

IV - identificar demandas individuais ou coletivas relacionadas à sua área de atuação;

V - adotar, quando cabível, providências administrativas, extrajudiciais ou judiciais, observadas as atribuições institucionais e a independência funcional;

VI - registrar os atendimentos realizados no SOLAR, para fins de controle, acompanhamento e produção de dados institucionais;

VII - preservar o sigilo profissional, a dignidade das pessoas atendidas e a proteção de dados pessoais eventualmente coletados.

Art. 7º As demandas identificadas durante os atendimentos que não se enquadrarem nas atribuições do Núcleo Especializado responsável deverão ser encaminhadas ao órgão de atuação competente via cooperação, observados os fluxos internos da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 8º A atuação prevista nesta Portaria deverá ser realizada de forma articulada, cooperativa e planejada, sem prejuízo da autonomia funcional dos membros da Defensoria Pública e das competências administrativas da Defensoria Pública-Geral.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral, ouvida, quando necessário, a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a Diretoria-Geral e os Coordenadores dos Núcleos envolvidos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 12/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220492** e o código CRC **D94336B6**.

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá